

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA**Anúncio n.º 1122/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2262/05.8TBPD**

Insolvente: ELECTROEME — Reparações e Rep. Eléctricas, L.ª, NIF — 512010820, Endereço: Rua Almirante Botelho de Sousa, Ponta Delgada, 9500-000 Ponta Delgada.

António J. Cardoso Simões, Endereço: R. Carlos Seixas, 9-2ª. D, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: cessam as funções de representação e administração do Administrador da Insolvência.

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

2611088278

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 1123/2008****Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo n.º 5089/06.6TBVFR-B**

Administrador Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau
Credor: Corchos Guerrero, S. A., e outro(s)...

A Dra. Ana Cristina Guedes da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Casivalado — Sociedade de Construções, Lda”, NIF — 504659456, Endereço: Rua do Regadio, n.º 237, Apartado 113, 4509-908 Fiães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-seda publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

2611087444

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 1124/2008**

Processo: 2149/07.0TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Beltiga — Fábrica de Produtos Metálicos, Lda

Insolvente: Matkit-Materiais de Construção, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-01-2008, após as 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Matkit-Materiais de Construção, Lda, NIF — 504520857, Endereço: Avenida Marechal Humberto Delgado, 180 — 1º, A 1, 4760-000 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Xavier Penha, Endereço: Rua Ângelo de Andrade, 10 — 4º, 4780-000 Santo Tirso

José Luis Duarte Penha, Endereço: a freguesia do Outeiro, Maia ou Avenida Marechal Humberto Delgado, 180 — 1º, A1, 4760-000 Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

2611085945

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 1125/2008**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3794/06.6TBSTS
Credor: Têxtiltrade — Comércio Internacional de Têxteis, Lda.
Insolvente: Nt — Nova Tapeçaria, Lda.